



## *Todos contra a Dengue:*

# Prefeitura realiza operação cata-treco

A operação cata-treco está sendo iniciada pela prefeitura com o objetivo de garantir a prevenção contra a dengue. Um cronograma específico foi elaborado para atender os bairros da cidade. A divulgação, no entanto, será feita por meio de faixas, afixadas nos principais acessos aos bairros e carro de som, que passará informando a data da operação.

Hoje, 21 de novembro, a operação cata-treco está sendo realizada das 8 às 12 horas, nos bairros Capoavinha II (ruas Engenheiro – na lixeira, após a casa amarela-, Rua Existente - no campinho, Rua Tahira Ecki – atrás da empresa de ônibus); Jardim Neri (Rua São João); no Parque Náutico (Rua do Verão e Rua Primavera). No sábado seguinte, dia 28 de novembro, haverá novamente a operação cata-treco, no bairro Capoavinha I (Ruas Tahira Ecki, Esmeralda, Pinheiros e Charlotte).

Outras operações serão realizadas nos dias 5 e 12 de dezembro em locais a serem definidos e divulgados posteriormente.



O objetivo é evitar que plásticos (garrafas pet e sacolas plásticas), latas de alumínio, vidros e papeis em geral, que podem ser reciclados, fiquem acumulados em terrenos baldios, calçadas, margens e leitos de rios e nos córregos da cidade. Entre os materiais em desuso que serão coletados estão: sofás, colchões, camas, pneus, geladeiras, armários e fogões. Entulhos de construção não serão recolhidos pelos agentes.

**Operação Cata-Treco** - visa incentivar a população a tirar de casa aqueles equipamentos ou outros materiais armazenados que está há muito tempo sem uso e até acumulando água.

O objetivo da ação é orientar e prevenir contra a dengue, e ainda destinar corretamente todos os resíduos

gerados que muitas vezes acabam sendo acumuladores de água, proliferando a Dengue.

Participe! Combater a dengue é dever de todos nós!

# Sinalização de trânsito é melhorada



*Para manter as vias públicas devidamente sinalizadas e garantir a segurança de pedestres e motoristas, a Prefeitura de Mairiporã está realizando serviços de manutenção e pintura de faixas de pedestres e de sinalização horizontal na região central e em diversos bairros. Na última semana, os serviços foram realizados na rotatória da entrada da cidade.*



**CONSULTA PÚBLICA ON-LINE  
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAIRIPORÃ - 2016/2026.**

Após inúmeros processos de mobilização da sociedade interessada, em conjunto com o poder público municipal, chegamos na importante etapa de CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAIRIPORÃ.

O Plano será o norteador soberano dos próximos DEZ ANOS, no que diz respeito aos investimentos e ações públicas voltados para a cultura. A participação de toda a sociedade é de extrema importância para a criação de um plano efetivo para Mairiporã.

Este mecanismo Web criado especificamente para a CONSULTA PÚBLICA, desmontra-se inovador e precursor em toda a região, consagrando um consistente processo iniciado em 2013, de sistematização das políticas culturais de Mairiporã, que inclui a criação do Conselho Municipal de Cultura (órgão deliberativo) e a criação do Fundo Municipal de Cultura.

A CONSULTA PÚBLICA representará a voz de todo e qualquer cidadão interessado em colaborar com a criação do PLANO DECENAL - 2016/2026. Todos poderão contribuir enviando propostas escritas, por meio do formulário disponível nos endereços:

[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) ou <http://culturamairipora.blogspot.com.br/p/plano-municipal-d...>

Realização - Prefeitura Municipal de Mairiporã e Conselho Municipal de Políticas Culturais

**Regularize seus débitos com IPTU, ISS, Taxa de licença, etc.**

**Não deixe para a última hora**

**Até 30 de novembro de 2015**

Obtenha até

**100%  
DESCONTO**

em juros e multas

**É A SUA CHANCE  
DE FICAR EM DIA!**

Débitos gerados até 31 de dezembro de 2014 serão contemplados pelo Programa.



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015**

A Prefeitura do Município de Mairiporã torna público que fará realizar Licitação Pública, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 4.794/2006 e nº 5.504/2009, com suas alterações, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 049/2015, do tipo menor preço por item, objetivando AQUISIÇÃO de instrumentos musicais para a Orquestra Acústica Eletrônica de Mairiporã, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência (ANEXO I). Os envelopes contendo a proposta e documentação, respectivamente, serão recebidos na Sala de Licitações, localizado na sede da Prefeitura, até as 09:00 horas do dia 03/12/2015, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderá ser consultado e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova – Mairiporã/SP, no horário das 08:00h às 16:00, devendo o interessado comparecer no Setor de Licitação em posse de um CD-Rom ou qualquer mídia compatível com conexão USB, informando seus dados cadastrais (nome, CNPJ, endereço, telefone e contato) ou através do site: [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019. Pregoeiro: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA.

Mairiporã, 19 de novembro de 2015.

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

SUB LEGE LIBERTAS

Página 1 de 1

Alameda Tibiriçá, 374 – CEP 07600-00 – Mairiporã-SP – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021 FAX: 4604-4862/4419-1820  
[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) – [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**  
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99  
Estado de São Paulo

**COMUNICADO**

**Aposentados e Pensionistas do Iprema comparecer à Rua Coronel Fagundes nº 180 – centro, Mairiporã, até o dia 15 de dezembro de 2015 para o cadastramento anual.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

**COMUNICADO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, VEREADOR MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA, ATENDENDO AO DISPOSTO NA ALÍNEA “j”, INCISO V DO ART. 21 e § 7º DO ART. 102 DO REGIMENTO INTERNO, LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, A NOMEAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTA CASA DE LEIS, PARA O BIÊNIO 2015-2016, A QUAL FICARÁ ASSIM COMPOSTA:

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Juvenildo de Oliveira Dantas (PV) Presidente  
Alexandre dos Santos (PPS) Vice-Presidente  
Rafael Tadeu Martin (PSDB) - Secretário  
Suplente: Marco Antonio Ribeiro Santos (PSDB)

Plenário “27 de Março”, 5 de novembro de 2015.

**MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA**  
“Marcinho da Serra”  
Presidente

**EXPEDIENTE IMPrensa Oficial**

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2816/08) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16.

Jornalista Responsável: Shyrley Beruezzo - MTB: 33.782  
E-mail: [noticiasprefeitura@mairipora.sp.gov.br](mailto:noticiasprefeitura@mairipora.sp.gov.br) - Telefone: (11) 4419.8095

ATO Nº 410 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.  
MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.478, de 14 de janeiro de 2015, e considerando a justificativa constante do Processo nº. 13832/2015, RESOLVE:

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de outubro de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeitura Municipal de Mairiporã								
MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS								
DATA	ATO	00410	28/10/2015					
								PAGINA 1
MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)								
Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
00907	01.07.03	3.3.90.36.00	10.304	1003	2021	05	3000019	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00
MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)								
Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
00454	01.07.03	3.3.90.36.00	10.304	1003	2021	05	3000009	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

DECRETO Nº 7.680, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.478, de 14 de janeiro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**03 – Departamento de Controle e Arrecadação**

33.90.39 – 04.121.7003 – 2171 (F01).....R\$ 366,00

TOTAL.....R\$ 366,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**03 – Departamento de Projetos e Fiscalização**

33.90.39 – 18.541.6003 – 2112 (F01).....R\$ 250,00

33.90.39 – 18.542.6001 – 2105 (F01).....R\$ 116,00

TOTAL.....R\$ 366,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 28 de outubro de 2015.  
MARCIO CAVALCANTI PAMPURI  
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo

Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.681, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.478, de 14 de janeiro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**01 – Departamento Técnico de Ações em Saúde**

44.90.52 – 10.302.1002 – 2010 (F01).....R\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 7.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**01 – Departamento Técnico de Ações em Saúde**

33.90.30 – 10.302.1002 – 2010 (F01).....R\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 28 de outubro de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI  
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.682, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015  
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.478, de 14 de janeiro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

**03 – Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação**

33.90.39 – 12.365.2003 – 2040 (F01).....R\$ 9.800,00

**06 – Departamento de Administração**

33.90.30 – 12.306.2004 – 2044 (F01).....R\$ 42.500,00

33.90.36 – 12.306.2004 – 2042 (F01).....R\$ 2.700,00

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Art. 2º Para atender a suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

**02 – Secretaria Adjunta de Assuntos Desportivos**

33.90.39 – 27.812.3003 – 2082 (F01).....R\$ 1.000,00

33.90.39 – 27.812.3004 – 2083 (F01).....R\$ 4.000,00

44.90.51 – 27.812.3005 – 1023 (F01).....R\$ 4.800,00

**03 – Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação**

33.90.39 – 12.365.2003 – 2041 (F01).....R\$ 42.500,00

**06 – Departamento de Administração**

33.90.39 – 12.122.2005 – 2045 (F01).....R\$ 2.700,00

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 28 de outubro de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI  
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.693, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre atualização do UFM/M – Unidade Fiscal do Município de Mairiporã no exercício de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 3.452, de 24 de setembro de 2014; DECRETA:

Art.1º Fica atualizado a UFM/M – Unidade Fiscal do Município de Mairiporã, no exercício de 2016, no valor de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 05 de novembro de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI  
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
Procurador Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.561, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, de que trata a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003 e 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído um fundo de reserva, conforme dispõe a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, em instituição financeira oficial da União ou do estado, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Mairiporã seja parte.

Art. 2º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do município setenta por cento do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Mairiporã seja parte.

§ 1º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta do município constituirá o fundo de reserva referido no art. 1º, cujo saldo não poderá ser inferior a trinta por cento do total dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, nos quais o Município de Mairiporã seja parte, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

§ 4º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata o art. 2º manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 2º do art. 2º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 3º A habilitação do município ao recebimento das transferências referidas no art. 2º desta lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se referiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do poder executivo, que preveja:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao município, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira receptora, nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º desta lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 4º e 6º desta lei; e  
IV - a recomposição do fundo de reserva pelo município, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 4º Para identificação dos depósitos, cabe ao poder executivo manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta.

Art. 5º Os recursos repassados na forma desta lei, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 2º desta lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;



II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesa de capital, caso a lei orçamentária do município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente municipal não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do município, nas mesmas hipóteses do inciso III do art. 5º.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput do art. 5º, poderá o município utilizar até dez por cento da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º desta lei para constituição do Fundo Garantidor de PPPs ou outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 6º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de três dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput do art. 6º será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 2º, desta lei.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II do art. 6º ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do art. 2º desta lei, o município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 3º desta lei.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo, acrescido do valor referido no inciso I do art. 6º.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º do art. 6º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada

dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º do art. 6º.

Art. 7º Nos casos em que o ente federado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do art. 2º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 7º, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do art. 3º desta lei, será o município excluído da sistemática de que trata esta lei.

Art. 8º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput do art. 8º somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 2º Na situação prevista no caput do art. 8º, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na instituição financeira oficial, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 9º O poder executivo estabelecerá, por decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários, no prazo de até cento e oitenta dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 19 de novembro de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI  
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI  
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo

## DST/AIDS

# Prefeitura promove Campanha Fique Sabendo

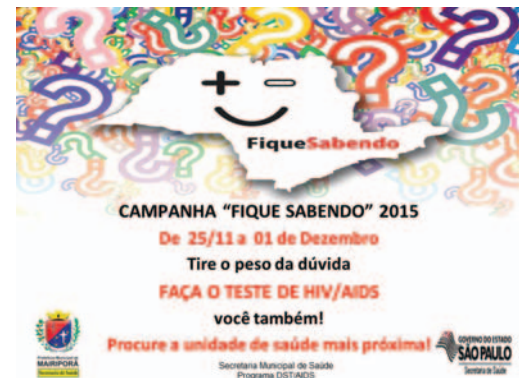
O Programa DST/AIDS em parceria com as unidades de saúde do município realizará, de 25 de novembro a 1º de dezembro (Dia Mundial de Luta Contra a AIDS), a Campanha “Fique Sabendo – Tire o peso da dúvida! Saber faz a diferença”.

A Campanha Fique Sabendo é uma mobilização de incentivo ao teste de AIDS e tem por objetivo estimular a população do estado de São Paulo a realizar o teste anti-HIV, principalmente as pessoas que têm vida sexual ativa, que nunca realizaram o teste de HIV e pertencem aos grupos mais atingidos pela AIDS (homens que fazem sexo com homens, profissionais do sexo e usuários de drogas).

Durante a campanha, as unidades de Saúde irão realizar atividades de prevenção as DSTs (Doenças sexualmente transmissíveis) e oferecer a realização de Testes Rápidos de HIV e Sífilis para a população. O Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA José Ávila Pereira - já realiza esse trabalho, porém a campanha é uma maneira de atingir um maior número de pessoas.

O diagnóstico da infecção pelo HIV - o vírus causador da AIDS - é feito por meio de testes simples, realizados a partir da coleta de uma amostra e o resultado fica pronto em 30 minutos.

Portanto, procure uma unidade de saúde mais próxima e solicite os exames, pois fazer o teste de AIDS é uma demonstração de cuidado com a sua saúde.



## Agentes de saúde alertam população para prevenção contra a DENGUE



Os agentes de saúde da prefeitura de Mairiporã, alertam a população local sobre a importância de reforçar a prevenção contra a dengue, especialmente no período de chuvas.

Segundo especialistas, o momento deve ser de grande atenção, uma vez que depois das chuvas e devido ao aquecimento, qualquer água parada torna-se ambiente favorável para a proliferação da larva que se transforma no mosquito da dengue.

É importante que a população fique atenta a este período e faça constantes varreduras em seus quintais, evitando água parada. Todos juntos podemos combater a dengue.

Participe, faça a sua parte!